



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2024

Processo Administrativo nº 07/2024

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX, QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ E A XXX (NOME DO CONTRATADO).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ nº 7.778.660/0001-22, com sede na Rua Moisés Lupion, 1035, na cidade de Palmital, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente ANTONIO MACHADO DE JESUS FILHO, portador da Matrícula Funcional nº XXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXX (nome do contratado) inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXX, sediado(a) na XXX, em XXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXX (nome e função do contratado), tendo em vista o que consta no Processo nº XXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Contratação de agência de viagem para a prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal em viagens oficiais durante o período de vigência contratual, da Câmara Municipal de Palmital-PR.

1.1.1. Os itens do respectivo lote a serem fornecidos devem observar as especificações, os quantitativos e valores na(s) tabela(s) abaixo:

ITEM	QTDA DE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO EM %	VALOR TOTAL EM R\$
1	1	SERVIÇO	Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais, conforme estabelecido na respectiva dotação orçamentária.	0%	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
2	1	SERVIÇO	Prestação de serviço de agenciamento de viagens mediante aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais com emissão, remarcação, cancelamento, reembolso de bilhetes ou outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato, para o deslocamento de Vereadores, servidores ou a quem prestar serviços ao Poder Legislativo Municipal, em viagens oficiais.		R\$
VALOR TOTAL DA PROPOSTA PARA O LOTE				R\$	

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

1.2. Não há uma quantidade específica de passagens aéreas previstas a serem contratadas, existe uma previsão no orçamento anual, de forma que a quantidade de bilhetes será limitada ao saldo disponível. Neste caso, a quantidade de passagens aéreas, juntamente com a taxa de remuneração dos serviços prestados pela agência limitar-se ao valor estimado da tabela acima anualmente.

1.3. O valor da tabela não constitui qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização do Presidente e de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Palmital-PR.

1.4. Trata-se de serviço de natureza continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei 14.133/2021, pois sua interrupção pode comprometer o prosseguimento das atividades da Administração e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível para o funcionamento das rotinas administrativas deste Poder Legislativo

1.5. Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas companhias aéreas.

1.6. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.6.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.6.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.6.3. A Proposta do Contratado;
- 1.6.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os serviços a serem prestados pela contratada:

- 3.1.1. Emissão de passagens somente serão autorizadas mediante requisições emitidas pela Câmara Municipal.
- 3.1.2. Realizar a cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens, reserva de marcação antecipada de assento ou durante o check-in, cancelamento, reembolso, taxas de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro de viagens e despacho de bagagem.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 3.1.3. Prestação de assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos, conexões, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.
- 3.1.4. Resolução de problemas que venham surgir relacionados a passagens e embarques.
- 3.1.5. Entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do expediente normal e em sábados, domingos e feriados.
- 3.1.6. Manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.
- 3.1.7. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias.
- 3.1.8. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias aéreas.
- 3.1.9. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.
- 3.1.10. Estará incluso por passagem aérea mala de bordo e mala de mão conforme padrão ANAC.
- 3.1.11. Caso seja necessário a prestação de serviços de mala despachada, marcação de reserva de assento antecipado por passagem e seguro de viagem, a contratada será comunicada no momento da realização da cotação.
- 3.1.12. Emissão de check-in online quando solicitado.
- 3.1.13. A solicitação dos serviços será realizada através de e-mail, contendo as especificações da viagem.
- 3.1.14. Após o envio da cotação, será escolhida a opção mais adequada às necessidades da Câmara de Vereadores.
- 3.1.15. Mediante o recebimento da Autorização da Compra, o prestador de serviço deverá emitir o bilhete aéreo nas condições contratadas e encaminhar a nota fiscal para o devido empenho e posterior pagamento.
- 3.1.16. Realizar a cotação de preços preferencialmente em classe econômica, de quaisquer companhias aéreas, nos horários e trechos a serem estabelecidos.
- 3.1.17. As passagens aéreas emitidas terão como ponto de origem e/ou destino, principalmente, as cidades de Curitiba, Cascavel ou Guarapuava, todas localizadas no Estado do Paraná.
- 3.1.18. A passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.
- 3.1.19. Trecho compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.
- 3.1.20. O preço da passagem aérea corresponderá ao valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo, valor das tarifas, acrescido da taxa de embarque, valor da marcação antecipada do assento (caso for autorizado pela Câmara a marcação antecipada de assento), mala despachada (caso for autorizado pela Câmara), seguro de viagens (caso for autorizado pela Câmara) e outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato serão pagos pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.
- 3.1.21. A contratada deverá atender as requisições de fornecimento de passagens aéreas no dia do envio da requisição de autorização ou, no máximo, em até 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da solicitação feita através de e-mail. A empresa a ser contratada deverá encaminhar à Contratante e ao servidor ou vereador beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail e/ou WhatsApp o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

dados referentes ao voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.

3.1.22. Em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível à empresa e que comprometa sua utilização, a Contratada deverá providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso possa acarretar.

3.1.23. No caso de não utilização de bilhete de passagem aérea, em seu percurso total ou parcial, a Contratante solicitará, formalmente, à empresa a ser contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a Contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela Contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

3.1.24. Caso o instrumento contratual estiver com data próxima do vencimento, ou seja, 30 dias antes do término da vigência, a contratada deverá reembolsar o valor correspondente ao trecho requisitado e pago à Contratada e não utilizados pela Contratante, sendo expressamente vedado a concessão de reembolso ao usuário da passagem. Eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas, desde que devidamente comprovadas.

3.1.24.1. A contratada deverá enviar por correspondência física ou eletrônica ao gestor de contratos da contratante, o comprovante de depósito do reembolso dos bilhetes de passagens aéreas.

3.1.24.2. Os dados bancários para o depósito do reembolso dos bilhetes de passagens aéreas serão repassados pela contratante no momento oportuno.

3.1.25. Como o serviço é sob demanda, não é possível determinar o quantitativo exato.

3.1.26. As despesas necessárias à perfeita execução do serviço incluem o preço das passagens aéreas, preço das tarifas de embarque, o preço do agenciamento (taxa de remuneração), o preço de eventuais seguros, o preço de eventuais taxa de bagagem, o preço de eventuais taxas de reserva de assentos e outros preços de serviços que se fizerem necessários no curso do contrato com indicação das retenções tributárias legais, conforme dispõe o art. 12 da IN RFB 1234, uma vez que a retenção do IRRF será feita sobre o total a pagar a cada empresa prestadora do serviço sobre o valor referente à tarifa de embarque e da agência de viagem, sobre os valores cobrados a título de comissão pela intermediação da comercialização do bilhete de passagem ou pela prestação do serviço de agenciamento de viagens na venda de passagens a CONTRATANTE.

3.1.27. A taxa de remuneração não será endossável nem reembolsável, em caso de reembolso da tarifa, cancelamento ou alterações;

3.1.28. Em casos de remarcação, substituição, reitinerização ou reemissão, incidirá a taxa de remuneração sobre o valor total da nova tarifa, respeitadas as regras tarifárias.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO – 01 - Poder Legislativo

UNIDADE - 001 – Câmara Municipal

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - 01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

NATUREZA DA DESPESA – 3.3.90.30.00.00 – Passagens e Despesas com Locomoção
FONTE DE RECURSO - 0001/01/07/00/00 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)

5. CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 92, IV e VII)

5.1. O prazo da contratada assinar o contrato é de 05 (cinco) dias, após recebimento do contrato pela contratante.

5.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado em caso de força maior, devidamente comprovado e justificado pela Contratada por escrito e protocolado na Contratante, ou encaminhado o pedido pelo e-mail camarapalmitalpr@gmail.com.

5.2. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, também deverão ser observados a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro, considerando tratar-se de prestação de serviços executados de forma contínua. Permite a renovação da negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos legais dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5.3. A prestação de serviços para fornecimento de passagens aéreas, se dá em razão da Câmara Municipal, adquirir conforme a necessidade que surge no decorrer do exercício, por essa razão, não se tem uma estimativa do quantitativo exato, nesse viés a prestação de serviço de agenciamento de viagens não constituirá qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização de Compra da Presidência da Câmara Municipal de Palmital.

5.4. O local de entrega dos serviços demandados poderá ocorrer pessoalmente, ou à distância, por telefone, e-mail, WhatsApp ou outro meio hábil ao atendimento da solicitação, para disponibilização de solução online para requisição de passagens aéreas pela contratante, devendo a contratada disponibilizar como instrumentos secundários de contato e-mail e telefone. A entrega dos serviços será com acompanhamento de um servidor designado a esta contratação, o qual procederá com a verificação da conformidade dos serviços e especificações técnicas.

5.5. A partir da solicitação da Contratante, a Contratada deverá apresentar as cotações solicitadas, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.6. A Contratada deverá proceder à emissão de bilhetes de passagem aérea solicitada pela Contratante imediatamente após a confirmação da escolha da companhia e do horário da viagem, a fim de garantir o valor aprovado em cotação, devendo proceder à entrega dos bilhetes de passagens aéreas, pessoalmente ou por e-mail ou por WhatsApp, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

5.8. Caberá à Contratada reparar, corrigir, reconstituir, substituir e retirar as suas custas os itens em que forem verificados defeitos ou incorreções no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da contratada.

5.9. Os fornecimentos da prestação de serviços deverão ocorrer mediante entrega, o prazo, quantidade, local e horário especificados neste Termo de Referência e no Termo de Contrato.

5.10. A Contratada não deverá efetuar ou permitir a prestação de serviços ou quantidade que não esteja estipulado no Termo de Contrato, sob pena de aplicação de penalidade cabível.

5.11. A fornecimento deverá ocorrer em dias úteis, das 8h às 12h e das 13h às 17h30min, ou sempre que solicitado em dias e em horários esporádicos. O atendimento na sede da Câmara Municipal de Palmital é situado na rua Moises Lupion nº 1035, Centro, Palmital, Estado do Paraná.

5.12. Todos os custos de entrega serão por conta da Contratada.

5.13. A Contratada deverá incluir, no preço ofertado, todas as despesas diretas e indiretas e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 92 VII e XVIII)

6.1. O acompanhamento da execução da contratação consiste na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo ser exercido por um ou mais representantes da Contratante, designados pelo setor competente.

6.2. A execução da contratação será acompanhada pelo servidor nomeado como fiscal e gestor do contrato conforme Portaria nº 022/2023.

6.3. Aos servidores designados acima incumbirá acompanhar a execução do fornecimento dos itens e respectiva análise de conformidade com as especificações e critérios dispostos neste Termo de Contrato, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da contratação.

6.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências deste instrumento. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

6.3.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

6.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

6.3.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do Contrato ou documento equivalente, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.3.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo Gestor de Contratos, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.3.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.3.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

6.3.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.

6.3.5.4. Comunicar a empresa para que emita o relatório demonstrativo de faturamento e a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.3.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.3.5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.4. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar os itens entregues, se em desacordo com as normas técnicas ou com os termos deste instrumento.

6.4.1. Os itens recusados deverão ser repostos em, no máximo, 24 horas.

6.4.2. Quaisquer custos referentes à reexecução dos objetos contratados, em razão de sua não conformidade com os requisitos do Termo de Referência, deverão correr por conta da Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

6.5. A Contratada deverá remover, às suas expensas, os produtos que estiverem em desacordo com as especificações técnicas e/ou com danos decorrentes do acondicionamento e transporte.

6.6. Quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

6.7. O acompanhamento do recebimento dos itens será exercido no interesse da Câmara Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

6.8. O recebimento definitivo e aceitação do objeto ficarão a cargo de servidor designado, obedecendo ao disposto nas alíneas "a" e "b", inciso I e II, do art. 140, bem como ao disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/21.

6.9. Será declarado o recebimento definitivo após o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, qualitativa e quantitativamente, devidamente atestado pelo servidor designado, constando o atendimento às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.10. A ação ou omissão da Contratante no acompanhamento do fornecimento dos itens não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre os itens fornecidos, o cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais.

6.11. O Termo de Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.12. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.13. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O pagamento será mediante o valor total dos bilhetes de passagens aéreas, juntamente, com o valor da taxa de remuneração da agência de viagens, apenas em relação ao que for efetivamente prestado e autorizado pela contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento da prestação do serviço, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

7.1.1. O pagamento referente ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, será repassado a contratada, a cada emissão, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

7.1.1.1. O valor do bilhete de passagem aérea emitido compreenderá: valor da tarifa da passagem aérea, taxas de embarque, eventuais taxas de despachos de bagagem, eventuais taxas de reserva de assentos por antecipação, seguro de viagem e outros serviços/taxas que se fizerem necessários no curso do contrato serão pagos pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas).

7.1.2. O pagamento referente a taxa de remuneração do serviço incide apenas sobre o valor da tarifa da passagem aérea, sem incidir sobre taxas de embarque, taxa de despacho bagagem, taxa de assentos, seguro de viagem ou outras taxas. Ou seja, a empresa Contratada será remunerada pelo regime de Taxa de Remuneração da Agência de Viagens (RAV). Por esse regime, a Contratada cobrará uma Taxa única por prestação de serviço realizada, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

O valor da Taxa de Remuneração, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$VR = VS \times TT$, ONDE:

VS = Valor do serviço correspondente a tarifa da passagem aérea;

TT = Percentual da taxa de remuneração da Agência de Viagens

VR = Valor da taxa de remuneração da Agência de Viagens (valor a ser pago);

7.1.3. Em casos de remarcação, substituição, reitinerização ou remissão de passagens aéreas, incidirá a taxa de remuneração sobre o valor total da nova tarifa, respeitadas as regras tarifárias.

7.1.4. No caso de solicitação de passagem aérea em caráter emergencial, será devido o pagamento à CONTRATADA do valor da transação desde o momento em que seja efetuada a reserva.

7.1.5. A Contratada, por ocasião da entrega da prestação de serviços, deverá apresentar relatório demonstrativo juntamente com a nota fiscal, discriminando os serviços e os valores (valor da taxa de embarque, valor do bilhete, eventual valor de seguro, eventual valor de despacho de bagagem, eventual valor da marcação de reserva de assento antecipado, valor da taxa de remuneração, outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato e demais obrigações). Não serão aceitos serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.

7.1.5.1. Relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações:

7.1.5.1.1. Número do Bilhete emitido;

7.1.5.1.2. Classe da Tarifa do Bilhete emitido;

7.1.5.1.3. Companhia Aérea;

7.1.5.1.4. Valor do Bilhete emitido;

7.1.5.1.5. Taxa de remuneração da Agência de Viagens;

7.1.5.1.6. Valor do Bilhete a ser pago;

7.1.5.1.7. Taxa de Embarque;

7.1.5.1.8. Taxa de despacho de bagagem (se for o caso);

7.1.5.1.9. Taxa de reserva de assento antecipado (se for o caso);

7.1.5.1.10. Seguro Viagem (se for o caso);

7.1.5.1.11. Outras taxas (se for o caso)

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

- 7.1.5.1.12. Valores de retenção de tributos sobre a tarifa e taxas;
- 7.1.5.1.13. Valores total das retenções sobre os tributos;
- 7.1.5.1.14. Valor Total a ser pago;

7.2. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, e quando os credores sejam microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa dentre dos limites do art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123/2006, o prazo será reduzido pela metade.

7.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.2. a data de emissão;
- 7.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.5. o valor a pagar em reais, incluindo a taxa de remuneração por agenciamento para as transações realizadas;
- 7.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

7.5. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

7.6. A Administração deverá realizar consulta no SICAF, para a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.

7.7. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

7.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

7.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.11.1. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional não se procederá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.12. O pagamento somente será autorizado após a emissão de Atesto de Recebimento pelo(s) servidor(es) designados como Fiscal de Contratos e Gestor de Contratos, e verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos produtos efetivamente fornecidos e, eventualmente, aos materiais empregados.

7.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.14. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante.

7.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM= $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = percentual da taxa anual (6%).

7.16. A Contratante se reserva o direito de descontar o valor da(s) multa(s) aplicada(s) quando do pagamento da(s) fatura(s) emitida(s) pela Contratada e/ou proceder a execução direta do débito.

7.17. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução do que trata os arts 96 e seguintes da Lei 14.133 de 2021, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A presente contratação não envolve a obrigação de prestação de garantia, pois, não há execução de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05/2017

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

9.1.1. Para o item 02, não se aplica reajuste por se tratar de ganhos através de percentual de desconto sobre o valor do serviço de agenciamento.

9.2. Por ocasião da prorrogação do prazo contratual, admite-se a correção dos preços no item 01, exclusivamente, a título de atualização monetária, para fins de reposição das perdas decorrentes da inflação verificada no período, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data de fechamento do orçamento estimativo a partir de 18/03/2024, observada, necessariamente, a existência e o limite da dotação orçamentária.

9.2.1. O reajustamento será calculado mediante a aplicação da variação acumulada do índice de reajuste sobre os preços praticados à época da concessão do reajuste.

9.2.2. Será utilizado para cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base.

9.2.3. Caso a variação acumulada no período seja positiva, o reajuste será concedido.

9.2.4. Caso a variação acumulada no período seja negativa, o reajuste não será concedido.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a Contratada conte com as melhores condições para fornecer os itens, bem como fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

10.3. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros com a Contratada.

10.4. Indicar seu representante junto à Contratada, ao qual caberá o acompanhamento do recebimento dos itens entregues pela Contratada.

10.5. Manter os entendimentos com a Contratada sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência das medidas.

10.6. Exercer o acompanhamento do fornecimento por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.7. Conferir, vistoriar e aprovar os produtos fornecidos pela Contratada.

10.8. Atestar a efetiva prestação do fornecimento dos itens, bem como a qualidade dos mesmos.

10.9. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais falhas na prestação do fornecimento dos itens, fixando prazo para a sua correção.

10.10. Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências da Câmara Municipal, para a execução dos serviços e/ou fornecimento dos itens, desde que devidamente credenciados.

10.11. Prestar à Contratada as informações eventualmente necessárias para o fornecimento dos itens.

10.12. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. Efetuar o pagamento pela execução do objeto contratado, na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades previstas.

10.14. Aplicar à Contratada as sanções administrativas previstas neste Termo e na legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

11.1. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome, comprovando sua idoneidade creditícia e garantindo que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas.

11.2. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque dos passageiros.

11.3. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.4. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.5. A Contratada deverá priorizar a utilização de materiais menos perigosos, duráveis, certificados, recicláveis e/ou reutilizáveis, de forma a atender a legislação vigente relativa ao tema.

11.6. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências.

11.7. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.

11.8. A Contratada deverá fornecer itens novos, garantindo a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, quando cabível, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.

11.9. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos/serviços até as dependências da Contratante, como também pelas despesas a eles inerentes e sua respectiva execução.

11.10. A Contratada deve disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

11.11. Atender a demanda de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Termo de Referência e Termo de Contrato e a responder a todas as consultas feitas pela Contratante no que se refere ao atendimento do objeto.

11.12. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, como taxas, fretes ou impostos.

11.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes no fornecimento do objeto, de acordo com os arts. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277

CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.14. Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos e sua execução neste órgão.

11.14.1. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Facilitar o acompanhamento da Contratante sobre o fornecimento dos itens.

11.16. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento dos itens, bem como prestar, prontamente, os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

11.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto.

11.18. Acatar e cumprir as normas internas da Administração.

11.19. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, resultante da negligência ou conduta inadequada de seus empregados durante a execução do objeto, bem como, quando da utilização de materiais e equipamentos, independentemente de culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o acompanhamento pela Contratante.

11.20. Empregar, na execução dos serviços, profissionais capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais.

11.21. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens aéreas, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque em aeroportos no Brasil;

11.22. Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.

11.23. É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da passagem, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE.

11.24. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;



- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 03 (dias) dias;
 - (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 12.11. As sanções previstas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Palmital-Pr.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

E-mail: camarapalmitalpr@gmail.com

Rua Moisés Lupion, 1035 – Fones (42) 3657-1426 / 3657-1777 / 33657-1277
CEP: 85270-000 – Palmital - Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. As alterações contratuais que modifiquem a substância deste, deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, principalmente no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ASSINATURAS

18.1. O contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, através da assinatura digital conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICPBrasil.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmital, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem, para que surtam todos os efeitos jurídicos e legais.

Palmital, ____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

Testemunhas:

1

2